

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBARETAMA/CE**



Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023
Processo Administrativo nº 2023.03.02.01DC

KV BEZERRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05587629000101, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 2112 - Barro Vermelho, Natal - RN, CEP 59022-400, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

01. O Edital de licitação em epígrafe se refere em seu lote 02 a Conjuntos Escolares (CJA-03, CJA-04, CJA-05, CJA-06), correspondentes aos itens de nº 1, 2, 3 e 4; os quais são devidamente certificados pela Portaria INMETRO nº 105/2012, atualizada pela Portaria INMETRO nº 401, de dezembro de 2020, que torna **compulsória a certificação** de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.
02. Entretanto, o edital de licitação não exige a referida certificação para o lote 02, itens de nº 1, 2, 3 e 4.
03. É importante destacar que o órgão da Administração Pública que detém a atribuição para **executar as políticas nacionais de metrologia e qualidade é o**

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545
Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080
E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.966/1973.

04. Assim, com base na Lei nº 9.933/1999, especificamente seus artigos 1º a 3º, o INMETRO baixou a Portaria nº 401, de dezembro de 2020 que dispõe:

“Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno **deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.**

Art. 3º Os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno.”

05. Assim, dito isto, a norma do ABNT que padroniza os itens do processo licitatório em questão, ou seja, móveis escolares, é a norma do ABNT NBR nº 14006/2008, onde, tudo sobre carteiras escolares deve ser observado de acordo com referida norma. Logo, o referido edital encontra-se destoante com a Portaria do INMETRO citado, uma vez que não faz exigência de certificação para os Conjuntos alunos (CJA-03, CJA-04, CJA-05, CJA-06) descritos no Lote 02, itens nº 1, 2, 3 e 4.

06. Por conseguinte, o exercício de determinadas atividades ou a fabricação de determinados produtos depende do cumprimento de regras técnicas. Logo, o

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



Edital **deve conter os critérios técnicos mínimos do produto**, para cumprir requisitos obrigatórios decorrentes da legislação pertinente, a fim de assegurar a contratação de um objeto satisfatório e compatível com a necessidade que ensejou a instauração do certame.

07. Destarte, determinados objetos são regulados por normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que expede tanto normas que são consideradas obrigatórias, como normas e regulamentos de mera orientação procedimental ou de certificação. Estas para serem consideradas obrigatórias, devem ser assim definidas em Lei específica, a ser expedida pelo ente governamental legalmente incumbido deste poder.

08. Nesse sentido, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, **ente público legalmente incumbido da regulamentação para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais**, possui algumas Resoluções nas quais adota as normas da ABNT como de **observância obrigatória**, devendo a Administração exigir o atendimento a essas normas de parametrização, visto se tratar de regras previstas em lei especial.

09. Desse modo decidiu o Tribunal de Contas da União em sede de Acórdão nº 1338/2006, a seguir:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 2. Os produtos industrializados cuja **certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;**

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br



Filho:

10. Nesse mesmo entendimento, ensina o professor Marçal Justen

“O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes”.

11. Como se verifica, a Certificação Compulsória abrange produtos que por razões de segurança, interesse nacional e Meio Ambiente, são obrigados a atender as normas estabelecidas pelo Governo, sem opção de isenção.

12. ASSIM, diante de todo o exposto, requer o recebimento da presente impugnação, o seu processamento e acolhimento para corrigir e/ou suprimir os aspectos apontados, para **tornar compulsória a certificação dos conjuntos escolares (CJA-03, CJA-04, CJA-05 e CJA-06) itens nº 1, 2, 3 e 4, do Lote 02, do Edital nº 09/2023,** uma vez que é uma exigência em conformidade com Portaria INMETRO nº 401/2020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal, 16 de junho de 2023.

KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS:04768516459
Assinado de forma digital por
KAROLINE VASCONCELOS
BEZERRA VERAS:04768516459
Dados: 2023.06.16 15:05:31 -03'00'

KV BEZERRA – ME

Karoline Vasconcelos Bezerra Veras

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br